



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA Nº 042/2019.
Igrejinha, 06 de maio de 2019.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 042/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar o imóvel, que especifica, por doação, para a empresa Luiz Fernando Salvador”.

A finalidade da presente lei é incentivar a instalação deste empreendimento, visando aumentar a capacidade produtiva da referida empresa no Município, bem como a geração de empregos e a realização de investimento, de acordo com o PRODEN.

Pelos fatos apresentados e considerando o relevante interesse público e social, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Econômico

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI Nº 042/2019.

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar os imóveis, que especifica, por doação, para a empresa Luiz Fernando Salvador.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar os imóveis descritos a seguir por doação, para a empresa Luiz Fernando Salvador, cumpridas as formalidades legais previstas no contrato a ser firmado nos termos da Carta de Intenções apresentada pela empresa.

I - MATRÍCULA Nº 13.815

IMÓVEL: TERRENO URBANO, de forma irregular, sem benfeitorias, designado de LOTE 15, da QUADRA 27, situado no alinhamento da Rua Três Coroas, lado par, distante 162,88m a NORDESTE da esquina com a Rua Jardelino Robinson, no Bairro Figueira, nesta cidade de Igrejinha-RS, com 587,76m² de área, tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente, a NOROESTE, mede 16,92m no alinhamento da Rua Três Coroas; nos fundos, ao SUDESTE, mede 23,18m, onde atesta com os lotes nºs 13 e 14; pelo lado SUDOESTE, mede 30,58m com o lote nº 16; e por outro lado a NORDESTE, mede 29,26m, onde faz divisa com o Loteamento de Frederico Otto Lauffer. Terreno este situado no quarteirão incompleto, formado pelas Ruas Jardelino Robinson, Rua Gramado, e, Rua Três Coroas. (Imóvel matriculado sob o nº 13.815 – Fls. 01 do Livro nº 2 – Registro Geral do Ofício dos Registros Públicos de Igrejinha).

II – MATRÍCULA Nº 13.816

IMÓVEL: TERRENO URBANO, de forma irregular, sem benfeitorias, designado de LOTE 16, da QUADRA 27, situado na Rua Três Coroas, lado par, distante 146,70m a NORDESTE da esquina com a Rua Jardelino Robinson, no Bairro Figueira, nesta cidade de Igrejinha-RS, com 457,06m² de área, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente, a NOROESTE, mede 16,18m no alinhamento da Rua Três Coroas; nos fundos, ao SUDESTE, mede 13,00m, onde atesta com o lote nº 12; pelo lado NORDESTE, mede 30,58m com o lote nº 15; e pelo lado SUDOESTE, mede 32,66m, com o lote nº 17. Terreno este situado no quarteirão incompleto, formado pelas Ruas Jardelino Robinson, Rua Gramado, e, Rua Três Coroas. (Imóvel matriculado sob o nº 13.816 – Fls. 01 do Livro nº 2 – Registro Geral do Ofício dos Registros Públicos de Igrejinha).

III – MATRÍCULA Nº 13.817

IMÓVEL: TERRENO URBANO, de forma irregular, sem benfeitorias, designado de LOTE 17, da QUADRA 27, situado na Rua Três Coroas, lado par, distante 134,50m a NORDESTE da esquina com a Rua Jardelino Robinson, no Bairro Figueira, nesta cidade de Igrejinha-RS, com 422,38m² de área, e as seguintes medidas e confrontações: pela

-- continua --

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 do Projeto de Lei nº 042/2019, de 06/05/19)

frente, ao NOROESTE, mede 12,20m no alinhamento da Rua Três Coroas; nos fundos, ao SUDESTE, mede 13,00m, onde atesta com o lote nº 11; pelo lado NORDESTE, mede 32,66m com o lote nº 16; e, por outro lado ao SUDOESTE, mede 32,57m, com o lote nº 18. Terreno este situado no quarteirão incompleto, formado pelas Ruas Jardelino Robinson, Rua Gramado, e, Rua Três Coroas. (Imóvel matriculado sob o nº 13.817 – Fls. 01 do Livro nº 2 – Registro Geral do Ofício dos Registros Públicos de Igrejinha).

IV – MATRÍCULA Nº 13.818

IMÓVEL: TERRENO URBANO, de forma irregular, sem benfeitorias, designado de LOTE 18, da QUADRA 27, situado na Rua Três Coroas, lado par, distante 122,30m a NORDESTE da esquina com a Rua Jardelino Robinson, no Bairro Figueira, nesta cidade de Igrejinha-RS, com 398,16m² de área, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente, ao NOROESTE, mede 12,20m no alinhamento da Rua Três Coroas; nos fundos, ao SUDESTE, mede 13,00m, onde atesta com o lote nº 10; pelo lado NORDESTE, mede 32,57m com o lote nº 17; e, pelo lado SUDOESTE, mede 32,50m, com o lote nº 19. Terreno este situado no quarteirão incompleto, formado pelas Ruas Jardelino Robinson, Rua Gramado, e, Rua Três Coroas. (Imóvel matriculado sob o nº 13.818 – Fls. 01 do Livro nº 2 – Registro Geral do Ofício dos Registros Públicos de Igrejinha).

V – MATRÍCULA Nº 13.819

IMÓVEL: TERRENO URBANO, de forma irregular, sem benfeitorias, designado de LOTE 19, da QUADRA 27, situado na Rua Três Coroas, lado par, distante 109,30m a NORDESTE da esquina com a Rua Jardelino Robinson, no Bairro Figueira, nesta cidade de Igrejinha-RS, com 554,83m² de área, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente, ao NOROESTE, mede 13,00m no alinhamento da Rua Três Coroas; nos fundos, ao SUDESTE, mede 14,70m, com o lote nº 09; pelo lado NORDESTE, mede 46,65m em linha quebrada de dois segmentos, onde atesta em 32,50m com o lote nº 18 e 14, 15,00m com o lote 10; e, por outro lado, ao SUDOESTE, mede 38,95m, com o lote nº 20. Terreno este situado no quarteirão incompleto, formado pelas Ruas Jardelino Robinson, Rua Gramado, e, Rua Três Coroas. (Imóvel matriculado sob o nº 13.819 – Fls. 01 do Livro nº 2 – Registro Geral do Ofício dos Registros Públicos de Igrejinha).

Art. 2º O contrato de promessa de doação será firmado em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 4.801, de 08 de dezembro de 2015 e a Carta de Intenções do proponente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 06 de maio de 2019.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS

ANEXO I
CARTA DE INTENÇÕES
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IGREJINHA
PRODEN

IMPLANTAÇÃO

EXPANSÃO

Sr. Prefeito Municipal,

tendo em vista os incentivos previstos neste Programa, solicito o que segue:

- a) Doação de bens imóveis;
 b) Subvenções Econômicas;
 c) Isenção e ou redução de tributos municipais;

DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) DESEJADO(S)

ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE ATUADOR DE
CAÇADOS

EMPRESA: LUIZ FERNANDO SALVADOR
ENDERECO: RUA SANTA CATARINA CIDADE IGREJINHA
CNPJ: 31.520.311/0001-05 INSC. EST.:
SÓCIO/NOME/RG: O MESMO
CONTATO/RESPONSÁVEL

PLANEJAMENTO:

| FATURAMENTO | GERAÇÃO DE EMPREGOS | CONSTRUÇÃO/INVESTIMENTOS |
|-------------|---------------------|--------------------------|
| 300.000 | - 3 | - 200 m ² |
| 325.000 | - 3 | - 0 |
| 375.000 | - 3 | - 0 |
| 400.000 | - 3 | - 0 |
| 450.000 | - 3 | - 0 |
| 1.845.000 | - 15 | - 200 m ² |

Atenciosamente

DOCUMENTOS ANEXADOS: CONTRATO SOCIAL/CNPJ/RG/CPF/DOCUMENTO FISCAL QUE COMPROVE FATURAMENTO E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS/CERTIDÕES

Luiz Fernando Salvador

| | | |
|-----------------------------------|----------|---------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA | | |
| Proc. | Folha Nº | Técnica |
| | | |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.520.311/0001-05 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 17/09/2018 |
| NOME EMPRESARIAL LUIZ FERNANDO SALVADOR | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 15.31-9-02 - Acabamento de calçados de couro sob contrato | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | |
| LOGRADOURO R SANTA CATARINA | NÚMERO 682 | COMPLEMENTO |
| CEP 95.650-000 | BAIRRO/DISTRITO BOM PASTOR | MUNICÍPIO IGREJINHA |
| | | UF RS |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (51) 3545-2371 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2018 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

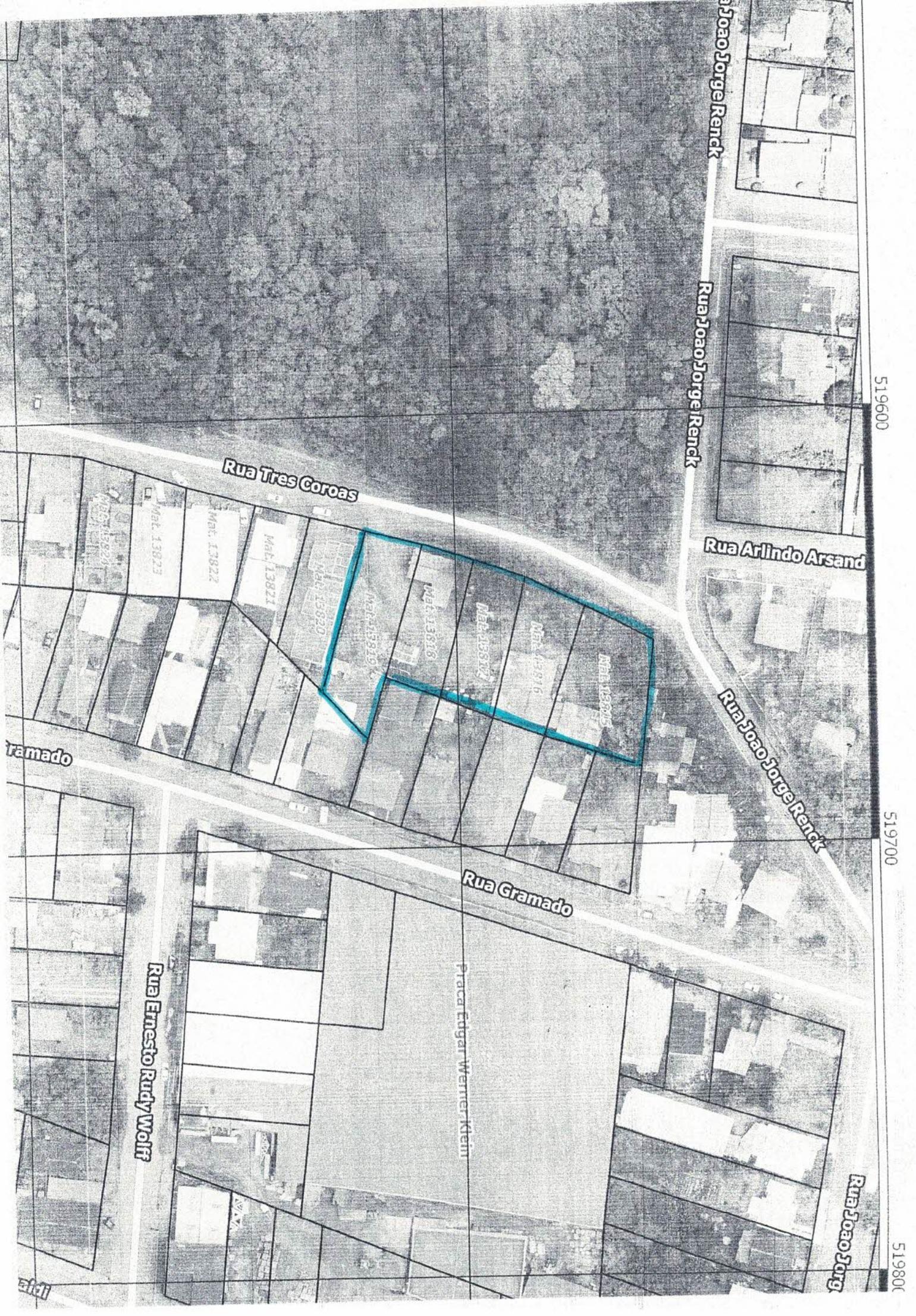
Emitido no dia 19/09/2018 às 17:57:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)





Rua Joao Jorge Renck

Rua Joao Jorge Renck

Rua Arlindo Arsand

Rua Joao Jorge Renck

Rua Tres Coroas

Rua Gramado

Rua Ernesto Rudy Wolf

Praca Edgar Werner Klein

Rua Joao Jorge

519600

519700

519800

Mat. 13820

Mat. 13823

Mat. 13822

Mat. 13821

Mat. 13820

Mat. 13819

Mat. 13818

Mat. 13817

Mat. 13816

Mat. 13815

Rua Gramado

Rua Gramado

EXMO. SR.
ELIR DOMINGO GIRARDI
MD Prefeito Municipal
Av. Pres. Castelo Branco nº 228
Igrejinha/RS

() EXPANSÃO
() EMPRESA NOVA

REF. CARTA DE INTENÇÕES

Senhor Prefeito:

Com vistas ao aproveitamento dos incentivos concedidos por essa Prefeitura Municipal, conforme Lei nº 2452/97, vimos solicitar a inclusão da nossa empresa para os seguintes benefícios: Area de Terras /isenção de IPTU

Empresa: Volmir José da Silva Rodrigues ME
Enderço: Rua Cristóvão Colombo, 81 B. Centro - Igrejinha/RS
CNPJ: 09.113.261/0001-92 Inscrição Estadual: 161/0056814
Quant. Empregados atual: R\$: 0
Faturamento Mensal atual: R\$: 9.410,87
Nosso principal produto: Industrialização por encomenda
Sócios: Volmir José da Silva Rodrigues
Nome: Volmir José da Silva Rodrigues
Enderço: Rua do Ipê, 23 B: Parque das Acacias - Igrejinha/RS
CIC: 717.396.020-72 RG: 7080231769
Telefone: _____ Celular: _____

PLANEJAMENTO PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS

| | R\$ INVESTIMENTO | R\$ FATURAMENTO | NOVOS EMPREGOS ANUAL | ÁREA A SER CONSTRUÍDA | R\$ VALOR ADICIONADO |
|-----------|------------------|-----------------|----------------------|-----------------------|----------------------|
| 1º ANO | 30.000,00 | 120.000,00 | 5 | 180.00m ² | |
| 2º ANO | 30.000,00 | 130.000,00 | 1 | - m ² | |
| 3º ANO | 35.000,00 | 150.000,00 | 2 | - m ² | |
| 4º ANO | 40.000,00 | 180.000,00 | 3 | - m ² | |
| 5º ANO | 30.000,00 | 190.000,00 | 2 | 70.00 m ² | |
| Somatório | 165.000,00 | 770.000,00 | 13 | 250.00 m ² | |

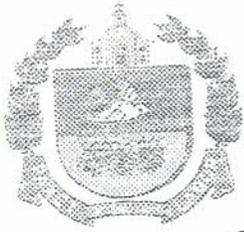
PREVISÃO:

| | | |
|---------------------------|-------|----------------|
| Consumo de Água: | 12 | m ² |
| Necessidade de Telefones: | | Und. |
| Consumo de energia: | 2.500 | KW |

Anexar: (Xerox)
CNPJ/MF
Contrato Social
Inscr. Estadual
RG e CIC
GFIP
Contrato de Aluguel (se for o caso)
Certidões Negativas
INSS
FGTS
Receita Federal

Certos da vossa atenção subscrevemo-nos mui atentiosamente.

Volmir José da Silva Rodrigues
Fone P/ contato: 3545 8296
99766175



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Igrejinha
Contrato de Promessa De Doação

PROMITENTE DOADOR: MUNICIPIO DE IGREJINHA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA AV. PRES. CASTELO BRANCO, 228, N/C. INSCRITO NO CGC/MF SOB Nº 88.379.763/0001-36, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO *ELIR DOMINGO GIRARDI*, BRASILEIRO, CASADO, CONTADOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 7 DE SETEMBRO, 753, EM IGREJINHA-RS, PORTADOR DO RG Nº 30179337107 E CIC/MF 122.163.720-72.

PROMITENTE DONATÁRIA: **VOLMIR JOSÉ DA SILVA RODRIGUES - ME**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM SEDE NA RUA CRISTÓVÃO COLOMBO, 81, BAIRRO CENTRO, IGREJINHA-RS, CGC/MF Nº 09.113.261/0001-92, REPRESENTADO PELO SEU PROPRIETÁRIO, SR. VOLMIR JOSÉ DA SILVA RODRIGUES, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DO IPÊ, 23, PARQUE DAS ACÁCIAS, MUNICÍPIO DE IGREJINHA/Rs, CIC 717.396.020-72 C.I. 7080231769 EXPEDIDA PELA SJS-RS, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE DONATÁRIA.

AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS, TEM ENTRE SI, COMO AJUSTADO O PRESENTE CONTRATO DE PROMESSA DE DOAÇÃO DA ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO FIGUEIRA, DE PROPRIEDADE DO PROMITENTE DOADOR, CONFORME LEI MUNICIPAL 2452/97, COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

PRIMEIRA: O OBJETO DO CONTRATO DE PROMESSA DE DOAÇÃO SERÁ UMA ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO FIGUEIRA, EM IGREJINHA-RS, COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:

TERRENO URBANO, SEM BENFEITORIAS, COM ÁREA DE 556,40 M², LOCALIZADO NA RUA TRES COROAS, BAIRRO FIGUEIRA, NESTA CIDADE, COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: AO SUL, ONDE MEDE 38,95 M, DIVISA COM ÁREA DE VALDOMIRO DE SOUZA; AO NORTE, ONDE MEDE 32,50 M, DIVISA COM ÁREA DE TERRAS DO MUNICÍPIO DE IGREJINHA; AO LESTE MEDINDO 14,70 M², DIVISA COM ÁREA DE TERRAS DE ADALMIR DINARTI DE ALMEIDA E A OESTE MEDINDO 13,00M², DIVISA COM A RUA TRES COROAS.

SEGUNDA: O PROMITENTE DOADOR CEDE EXCLUSIVAMENTE À PROMITENTE DONATÁRIA, O BEM ACIMA DEFINIDO, PARA QUE PROMOVA A INSTALAÇÃO DO SEU ESTABELACIMENTO INDUSTRIAL NO REFERIDA LOCALIDADE.

TERCEIRA: A DESTINAÇÃO DA ÁREA CEDIDA, COM PROMESSA DE DOAÇÃO FUTURA, SERÁ PARA INSTALAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA EMPRESA PROMITENTE DONATÁRIA.

ÚNICO: É FACULTADO AO PROMITENTE DONATÁRIO CONSTRUIR PRÉDIO ANEXO PARA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA.

QUARTA: A INSTALAÇÃO DA PROMITENTE DONATÁRIA, NECESSARIAMENTE, OBEDECERÁ AS DIRETRIZES CONTIDAS NO PLANEJAMENTO E NO MAPA DE LOTEAMENTO DA ÁREA E SERÁ SUBMETIDA AO PARECER DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.

QUINTA: ALÉM DAS DIRETRIZES FIXADAS PELA LEI 2452/97, A PROMITENTE DONATÁRIA DEVERÁ OBEDECER AS CONDIÇÕES E PRAZOS FIXADOS NO PRESENTE CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS ORDENAÇÕES QUE REGULAM A MATÉRIA.

SEXTA: AS EDIFICAÇÕES A SEREM REALIZADAS PELO PROMITENTE DONATÁRIA DEVERÃO OBSERVAR A ÁREA MÍNIMA CONSTRUÍDA DE 250,00 M² E SERÃO, OBRIGATORIAMENTE, DE ALVENARIA.

SÉTIMA: O PRESENTE CONTRATO DE PROMESSA DE DOAÇÃO TERÁ PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS. NESTE PERÍODO A EMPRESA PROMITENTE DONATÁRIA DEVERÁ PREENCHER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NESTE CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NAS DIRETRIZES URBANÍSTICAS DO PLANO DIRETOR.

OITAVA: O PRAZO DO PRESENTE CONTRATO, DEFINIDO NA CLÁUSULA SÉTIMA DESTES CONTRATO, PODERÁ SER PRORROGADO PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DESTES CONTRATO, OUVIDO O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

NONA: AO FINAL DO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, O PROMITENTE DOADOR OUTORGARÁ A ESCRITURA PÚBLICA DEFINITIVA DE DOAÇÃO, DESDE QUE ATENDIDAS PELO PROMITENTE DONATÁRIO AS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E ENCARGOS A SEGUIR DESCRITOS, SEM PREJUÍZO DAS PREVISÕES LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA URBANÍSTICA:

- A. INICIAR AS OBRAS DE INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU ESTABELECIMENTO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO;
- B. INICIAR AS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, PARA A QUAL A PROMESSA DE DOAÇÃO ESTÁ SENDO FEITA NUM PRAZO DE 01 (UM) ANO, A CONTAR DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO.
- C. MANTER INALTERADA A ATIVIDADE DA EMPRESA, PARA A QUAL FOI CEDIDA A ÁREA, SALVO PRÉVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL;
- D. CUMPRIR INTEGRALMENTE O PROJETO ARQUITETÔNICO OU A PLANTA DO ESTABELECIMENTO, APROVADA PELO PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DO ÓRGÃO COMPETENTE;
- E. PAGAR OS TRIBUTOS DEVIDOS À FAZENDA MUNICIPAL, DECORRENTES DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARA A QUAL FOI CEDIDA A ÁREA, SALVO ISENÇÃO LEGALMENTE CONCEDIDAS;
- F. NO QUE SE REFERE ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS DEVERÃO SER RESPEITADAS AS LEGISLAÇÕES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PERTINENTES;
- G. NO PRIMEIRO ANO, A EMPRESA COMPROMETE-SE A GERAR 05 (CINCO) NOVOS EMPREGOS, COM UM FATURAMENTO DE R\$ 120.000,00 E UM INVESTIMENTO DE R\$ 30.000,00 E ÁREA CONSTRUÍDA DE 180,00 M².
- H. NO SEGUNDO ANO A EMPRESA COMPROMETE-SE A GERAR 01 (UM) NOVO EMPREGO, COM UM FATURAMENTO DE R\$ 130.000,00 E INVESTIMENTO DE R\$ 30.000,00.
- I. NO TERCEIRO ANO A EMPRESA COMPROMETE-SE A GERAR 02 (DOIS) NOVOS EMPREGOS, COM UM FATURAMENTO DE R\$ 150.000,00 E INVESTIMENTO R\$ 40.000,00 .
- J. NO QUARTO ANO A EMPRESA COMPROMETE-SE A GERAR 03 (TRES) NOVOS EMPREGOS COM UM FATURAMENTO DE R\$ 180.000,00 E UM INVESTIMENTO DE R\$ 30.000,00.
- K. NO QUINTO ANO A EMPRESA COMPROMETE-SE A GERAR 02 (DOIS) NOVOS EMPREGOS COM UM FATURAMENTO DE R\$ 190.000,00 E UM INVESTIMENTO DE R\$ 30.000,00 E ÁREA CONSTRUÍDA DE 70,00 M².



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Igrejinha

DÉCIMA: O PROMITENTE DONATÁRIO DEVERÁ CONSERVAR COMO SUA ÁREA ORA CEDIDA, RESPONDENDO PELOS DANOS AMBIENTAIS E DE QUALQUER OUTRA NATUREZA A QUE DER CAUSA, NÃO PODENDO USÁ-LA SENÃO DE ACORDO COM O CONTRATO, SOB PENA DE RESPONDER POR PERDAS E DANOS, FICANDO VEDADA A TRANSFERÊNCIA DA REFERIDA ÁREA, ALIENAÇÃO, CEDÊNCIA E DEMAIS FORMAS DE TRANSMISSÃO À TERCEIROS, DE FORMA TOTAL OU PARCIAL.

DÉCIMA PRIMEIRA: DURANTE OS 5 (CINCO) ANOS INICIAIS ESTIPULADOS NO PRESENTE CONTRATO, O PROMITENTE DOADOR CONCEDERÁ A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - INCIDENTE SOBRE A ÁREA CEDIDA.

DÉCIMA SEGUNDA: SÃO MOTIVOS DE RECISÃO CONTRATUAL:

- A. O ATRASO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES NO PRAZO CONCEDIDO PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES PARA A QUAL A TRANSFERÊNCIA DA ÁREA CONTRATADA É FEITA.
- B. INTERROMPER AS OBRAS DE INSTALAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OU, INICIADA A ATIVIDADE, A PARALISAÇÃO DESTA POR PRAZO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES.
- C. TROCA DA ATIVIDADE PARA O EXERCÍCIO DO QUAL FOI CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, SEM PRÉVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
- D. TRANSFERÊNCIA DO ESTABELECIMENTO OU DA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE À TERCEIRA PESSOA, JURÍDICA OU NÃO, INCLUINDO-SE A TRANSFERÊNCIA POR ATOS INTER-VIVOS, DE CONTROLE SOCIETÁRIO DA EMPRESA PROMITENTE DONATÁRIA, SEM PRÉVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DO MUNICÍPIO DE IGREJINHA.
- E. A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA PROMITENTE DONATÁRIA, DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NESTE CONTRATO.
- F. A INADIMPLÊNCIA DOS TRIBUTOS DEVIDOS À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, DECORRENTES DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARA A QUAL FOI DESTINADA.
- G. O DESCUMPRIMENTO DO PROJETO ARQUITETÔNICO OU PLANTA APROVADA PELA PROMITENTE DOADOR, ATRAVÉS DO ÓRGÃO COMPETENTE.

DÉCIMA TERCEIRA: FINDO O PRAZO ESTIPULADO NESTE CONTRATO, O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PROCEDERÁ OS LEVANTAMENTOS E VISTORIAS NECESSÁRIAS A CONSTATAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES PREVISTA NO PRESENTE CONTRATO DE PROMESSA DE DOAÇÃO E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, PARA QUE A DOAÇÃO SE TORNE DEFINITIVA E IRREVOGÁVEL, RELATANDO O LAUDO CIRCUNSTANCIADO, A SER LEVADO AO CONHECIMENTO DO PODER EXECUTIVO, PARA A OUTORGA DA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DEFINITIVA.

DÉCIMA QUARTA: CONSTATADO QUE A PROMITENTE DONATÁRIA CUMPRIU AS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E ENCARGOS, APENAS EM PARTE E, DESDE QUE TENHA ALCANÇADO UM MÍNIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA ATIVIDADE A QUE SE PROPÓS, PODERÁ O PODER EXECUTIVO MANTER A DOAÇÃO QUE, NESTE CASO, SERÁ PROPORCIONAL AO PERCENTUAL DA META ALCANÇADA. O PROMITENTE DONATÁRIO, NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ ADQUIRIR, POR COMPRA AO PREÇO DE MERCADO DA ÉPOCA DA OUTORGA DA ESCRITURA, PAGANDO AO MUNICÍPIO DE IGREJINHA, O VALOR CORRESPONDENTE A PARTE DO TERRENO QUE NÃO LHE FOI DOADA, SOB PENA DE OCORRER A RECISÃO DO CONTRATO DE PROMESSA DE DOAÇÃO.

DÉCIMA QUINTA: CASO O PROMITENTE DONATÁRIO NÃO TENHA ALCAÇADO 50% DA META PRÉ-ESTABELECIDADA, HAVERÁ A RESCISÃO AUTOMÁTICA DESTE CONTRATO, ENTRETANTO O PODER EXECUTIVO PODERÁ OPTAR PELA VENDA DE 100% DO TERRENO À PROMITENTE DONATÁRIA, PELO PREÇO DE MERCADO, PODENDO PARCELAR EM ATÉ 50 (CINQUENTA) VEZES, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELOS ÍNDICES VIGENTES NA ÉPOCA.

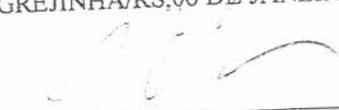
DÉCIMA SEXTA : EM HAVENDO A RESCISÃO CONTRATUAL E A CONSEQÜENTE RETOMADA DO ÍMOVEL OBJETO DESTE, POR PARTE DO PROMITENTE DOADOR E/OU VONTADE PRÓPRIA DA PROMITENTE DONATÁRIA EM DEVOLVER O ÍMOVEL, NÃO CABERÁ SOB QUALQUER PRETEXTO, QUALQUER MODALIDADE DE INDENIZAÇÃO À PROMITENTE DONATÁRIA.

DÉCIMA SÉTIMA: FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE IGREJINHA PARA DIRIMIR TODA E QUALQUER DÚVIDA ADVINDO DO PRESENTE CONTRATO, RENUNCIADA AMBAS AS PARTES A QUALQUER OUTRO FORO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA. E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS FIRMAM O PRESENTE CONTRATO DE PROMESSA DE DOAÇÃO EM 04 QUATRO VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS EFEITOS.

IGREJINHA/RS, 06 DE JANEIRO DE 2008



PROMITENTE DONATÁRIA
VOLMIR J.S. RODRIGUES-ME

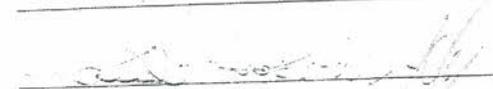


ELIR DOMINGÓ GIRARDI
PREFEITO MUNICIPAL

ERNESTO FERREIRA PINTO
SEC. DESENV. ECONÔMICO

TESTEMUNHAS:





Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Volmir José da Silva Rodrigues,
Igrejinha, 22 de fevereiro de 2008
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Nérlis Schmitz - Substituta do Tabelião
Encls: R\$ 3,50 + Selo digital: R\$ 0,20 0281.01.0700018.0F358



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Igrejinha

DISTRATO DE CONTRATO DE PROMESSA DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de **Distrato do Contrato de Promessa de Doação** o Município de Igrejinha, entidade de direito público com sede na cidade de Igrejinha-RS, na Av. Presidente Castelo Branco, 228, inscrito no CGC/MF sob nº 88.379.763/0001-36, representado pelo Prefeito Elir Domingo Girardi, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Igrejinha-RS, CPF. Nº 122.163.720-72, por força de Lei, resolve lavrar o presente **DISTRATO** nas seguintes cláusulas:

Primeiro : Por Contrato de Promessa de Doação o Município de Igrejinha, autorizou a empresa **VOLMIR JOSE DA SILVA RODRIGUES - ME** a se instalar em área de terras de **556,40 m²** localizada na Rua Três Coroas, Bairro Figueira, no Município de **Igrejinha/RS** de domínio público, cfe. Contrato assinado em **06 janeiro de 2008..**

Segundo: O objeto do presente **DISTRATO** é a Rescisão do referido Contrato de Promessa de Doação; De comum acordo entre as partes, ratificado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município em reunião realizada no dia **29/04/2008**.

Terceiro: Em razão do presente Distrato o terreno prometido a empresa retorna ao patrimônio público, nas condições em que se encontra, sem ônus para a Municipalidade.

E, assim assinam o presente termo o Sr. Prefeito Municipal, acompanhado por duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Igrejinha/RS, 30 de abril de 2008.

Município de Igrejinha
Elir Domingo Girardi-Prefeito Municipal

Volmir José da Silva Rodrigues
Volmir José da Silva Rodrigues-ME

Testemunhas :

Edio Enedir Wiedemann
Edio Enedir Wiedemann
RG. 5007598385

Paulo Ricardo Acker
Paulo Ricardo Acker
RG. 5032874934



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Igrejinha
Contrato de Promessa De Doação

PROMITENTE DOADOR: MUNICIPIO DE IGREJINHA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA AV. PRES. CASTELO BRANCO, 228, N/C, INSCRITO NO CGC/MF SOB Nº 88.379.763/0001-36, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO *ELIR DOMINGO GIRARDI*, BRASILEIRO, CASADO, CONTADOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 7 DE SETEMBRO, 753, EM IGREJINHA-RS, PORTADOR DO RG Nº 30179337107 E CIC/MF 122.163.720-72.

PROMITENTE DONATÁRIA: VOLMIR JOSÉ DA SILVA RODRIGUES - ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM SEDE NA RUA CRISTÓVÃO COLOMBO, 81, BAIRRO CENTRO, IGREJINHA-RS, CGC/MF Nº 09.113.261/0001-92, REPRESENTADO PELO SEU PROPRIETÁRIO, SR. VOLMIR JOSÉ DA SILVA RODRIGUES, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DO IPÊ, 23, PARQUE DAS ACÁCIAS, MUNICÍPIO DE IGREJINHA/RS, CIC 717.396.020-72 C.I. 7080231769 EXPEDIDA PELA SJS-RS, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE DONATÁRIA.

AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS, TEM ENTRE SI, COMO AJUSTADO O PRESENTE CONTRATO DE PROMESSA DE DOAÇÃO DA ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO FIGUEIRA, DE PROPRIEDADE DO PROMITENTE DOADOR, CONFORME LEI MUNICIPAL 2452/97, COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

PRIMEIRA: O OBJETO DO CONTRATO DE PROMESSA DE DOAÇÃO SERÁ UMA ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO FIGUEIRA, EM IGREJINHA-RS, COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:

TERRENO URBANO, SEM BENFEITORIAS, COM ÁREA DE 1.254,97 M², LOCALIZADO NA RUA TRES COROAS, BAIRRO FIGUEIRA, NESTA CIDADE, COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: AO SUL, ONDE MEDE 32,50 M, DIVISA COM ÁREAS DA PREFEITURA MUNICIPAL; AO NORTE, ONDE MEDE 30,58 M, DIVISA COM ÁREA DE TERRAS DO MUNICÍPIO DE IGREJINHA; AO LESTE MEDINDO 39,00 M, DIVISA COM ÁREA DE TERRAS DE ERNI BERLITZ E A OESTE MEDINDO 40,58 M, DIVISA COM A RUA TRES COROAS.

SEGUNDA: O PROMITENTE DOADOR CEDE EXCLUSIVAMENTE À PROMITENTE DONATÁRIA, O BEM ACIMA DEFINIDO, PARA QUE PROMOVA A INSTALAÇÃO DO SEU ESTABELACIMENTO INDUSTRIAL NO REFERIDA LOCALIDADE.

TERCEIRA: A DESTINAÇÃO DA ÁREA CEDIDA, COM PROMESSA DE DOAÇÃO FUTURA, SERÁ PARA INSTALAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA EMPRESA PROMITENTE DONATÁRIA.

ÚNICO: É FACULTADO AO PROMITENTE DONATÁRIO CONSTRUIR PRÉDIO ANEXO PARA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA.

QUARTA: A INSTALAÇÃO DA PROMITENTE DONATÁRIA, NECESSARIAMENTE, OBEDECERÁ AS DIRETRIZES CONTIDAS NO PLANEJAMENTO E NO MAPA DE LOTEAMENTO DA ÁREA E SERÁ SUBMETIDA AO PARECER DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.

QUINTA: ALÉM DAS DIRETRIZES FIXADAS PELA LEI 2452/97, A PROMITENTE DONATÁRIA DEVERÁ OBEDECER AS CONDIÇÕES E PRAZOS FIXADOS NO PRESENTE CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS ORDENAÇÕES QUE REGULAM A MATÉRIA.

SEXTA: AS EDIFICAÇÕES A SEREM REALIZADAS PELO PROMITENTE DONATÁRIA DEVERÃO OBSERVAR A ÁREA MÍNIMA CONSTRUÍDA DE 250.00 M² E SERÃO, OBRIGATORIAMENTE, DE ALVENARIA.

SÉTIMA: O PRESENTE CONTRATO DE PROMESSA DE DOAÇÃO TERÁ PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS. NESTE PERÍODO A EMPRESA PROMITENTE DONATÁRIA DEVERÁ PREENCHER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NESTE CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NAS DIRETRIZES URBANÍSTICAS DO PLANO DIRETOR.

OITAVA: O PRAZO DO PRESENTE CONTRATO, DEFINIDO NA CLÁUSULA SÉTIMA DESTES CONTRATO, PODERÁ SER PRORROGADO PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DESTES CONTRATO, OUVIDO O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

NONA: AO FINAL DO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, O PROMITENTE DOADOR OUTORGARÁ A ESCRITURA PÚBLICA DEFINITIVA DE DOAÇÃO, DESDE QUE ATENDIDAS PELO PROMITENTE DONATÁRIO AS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E ENCARGOS A SEGUIR DESCRITOS, SEM PREJUÍZO DAS PREVISÕES LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA URBANÍSTICA:

A. INICIAR AS OBRAS DE INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU ESTABELECIMENTO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO;

B. INICIAR AS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, PARA A QUAL A PROMESSA DE DOAÇÃO ESTÁ SENDO FEITA NUM PRAZO DE 01 (UM) ANO, A CONTAR DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO.

C. MANTER INALTERADA A ATIVIDADE DA EMPRESA, PARA A QUAL FOI CEDIDA A ÁREA, SALVO PRÉVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL;

D. CUMPRIR INTEGRALMENTE O PROJETO ARQUITETÔNICO OU A PLANTA DO ESTABELECIMENTO, APROVADA PELO PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DO ÓRGÃO COMPETENTE;

E. PAGAR OS TRIBUTOS DEVIDOS À FAZENDA MUNICIPAL, DECORRENTES DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARA A QUAL FOI CEDIDA A ÁREA, SALVO ISENÇÃO LEGALMENTE CONCEDIDAS;

F. NO QUE SE REFERE ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS DEVERÃO SER RESPEITADAS AS LEGISLAÇÕES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PERTINENTES;

G. NO PRIMEIRO ANO, A EMPRESA COMPROMETE-SE A GERAR 05 (CINCO) NOVOS EMPREGOS, COM UM FATURAMENTO DE R\$ 120.000,00 E UM INVESTIMENTO DE R\$ 30.000,00 E ÁREA CONSTRUÍDA DE 180,00 M².

H. NO SEGUNDO ANO A EMPRESA COMPROMETE-SE A GERAR 01 (UM) NOVO EMPREGO, COM UM FATURAMENTO DE R\$ 130.000,00 E INVESTIMENTO DE R\$ 30.000,00.

I. NO TERCEIRO ANO A EMPRESA COMPROMETE-SE A GERAR 02 (DOIS) NOVOS EMPREGOS, COM UM FATURAMENTO DE R\$ 150.000,00 E INVESTIMENTO R\$ 40.000,00 .

J. NO QUARTO ANO A EMPRESA COMPROMETE-SE A GERAR 03 (TRES) NOVOS EMPREGOS COM UM FATURAMENTO DE R\$ 180.000,00 E UM INVESTIMENTO DE R\$ 30.000,00.

K. NO QUINTO ANO A EMPRESA COMPROMETE-SE A GERAR 02 (DOIS) NOVOS EMPREGOS COM UM FATURAMENTO DE R\$ 190.000,00 E UM INVESTIMENTO DE R\$ 30.000,00 E ÁREA CONSTRUÍDA DE 70,00 M².

Admir José das Rodas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Igrejinha

DÉCIMA: O PROMITENTE DONATÁRIO DEVERÁ CONSERVAR COMO SUA ÁREA ORA CEDIDA, RESPONDENDO PELOS DANOS AMBIENTAIS E DE QUALQUER OUTRA NATUREZA A QUE DER CAUSA, NÃO PODENDO USÁ-LA SENÃO DE ACORDO COM O CONTRATO, SOB PENA DE RESPONDER POR PERDAS E DANOS, FICANDO VEDADA A TRANSFERÊNCIA DA REFERIDA ÁREA, ALIENAÇÃO, CEDÊNCIA E DEMAIS FORMAS DE TRANSMISSÃO À TERCEIROS, DE FORMA TOTAL OU PARCIAL.

DÉCIMA PRIMEIRA: DURANTE OS 5 (CINCO) ANOS INICIAIS ESTIPULADOS NO PRESENTE CONTRATO, O PROMITENTE DOADOR CONCEDERÁ A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - INCIDENTE SOBRE A ÁREA CEDIDA.

DÉCIMA SEGUNDA: SÃO MOTIVOS DE RECISÃO CONTRATUAL:

- A. O ATRASO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES NO PRAZO CONCEDIDO PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES PARA A QUAL A TRANSFERÊNCIA DA ÁREA CONTRATADA É FEITA.
- B. INTERROMPER AS OBRAS DE INSTALAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OU, INICIADA A ATIVIDADE, A PARALISAÇÃO DESTA POR PRAZO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES.
- C. TROCA DA ATIVIDADE PARA O EXERCÍCIO DO QUAL FOI CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, SEM PRÉVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
- D. TRANSFERÊNCIA DO ESTABELECIMENTO OU DA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE À TERCEIRA PESSOA, JURÍDICA OU NÃO, INCLUINDO-SE A TRANSFERÊNCIA POR ATOS INTER-VIVOS, DE CONTROLE SOCIETÁRIO DA EMPRESA PROMITENTE DONATÁRIA, SEM PRÉVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DO MUNICÍPIO DE IGREJINHA.
- E. A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA PROMITENTE DONATÁRIA, DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NESTE CONTRATO.
- F. A INADIMPLÊNCIA DOS TRIBUTOS DEVIDOS À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, DECORRENTES DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARA A QUAL FOI DESTINADA.
- G. O DESCUMPRIMENTO DO PROJETO ARQUITETÔNICO OU PLANTA APROVADA PELA PROMITENTE DOADOR, ATRAVÉS DO ÓRGÃO COMPETENTE.

DÉCIMA TERCEIRA: FINDO O PRAZO ESTIPULADO NESTE CONTRATO, O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PROCEDERÁ OS LEVANTAMENTOS E VISTORIAS NECESSÁRIAS A CONSTATAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES PREVISTA NO PRESENTE CONTRATO DE PROMESSA DE DOAÇÃO E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, PARA QUE A DOAÇÃO SE TORNE DEFINITIVA E IRREVOGÁVEL, RELATANDO O LAUDO CIRCUNSTANCIADO, A SER LEVADO AO CONHECIMENTO DO PODER EXECUTIVO, PARA A OUTORGA DA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DEFINITIVA.

DÉCIMA QUARTA: CONSTATADO QUE A PROMITENTE DONATÁRIA CUMPRIU AS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E ENCARGOS, APENAS EM PARTE E, DESDE QUE TENHA ALCANÇADO UM MÍNIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA ATIVIDADE A QUE SE PROPÓS, PODERÁ O PODER EXECUTIVO MANTER A DOAÇÃO QUE, NESTE CASO, SERÁ PROPORCIONAL AO PERCENTUAL DA META ALCANÇADA. O PROMITENTE DONATÁRIO, NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ ADQUIRIR, POR COMPRA AO PREÇO DE MERCADO DA ÉPOCA DA OUTORGA DA ESCRITURA, PAGANDO AO MUNICÍPIO DE IGREJINHA, O VALOR CORRESPONDENTE A PARTE DO TERRENO QUE NÃO LHE FOI DOADA, SOB PENA DE OCORRER A RECISÃO DO CONTRATO DE PROMESSA DE DOAÇÃO.

DÉCIMA QUINTA: CASO O PROMITENTE DONATÁRIO NÃO TENHA ALCAÇADO 50% DA META PRÉ-ESTABELECIDADA. HAVERÁ A RESCISÃO AUTOMÁTICA DESTES CONTRATOS. ENTRETANTO O PODER EXECUTIVO PODERÁ OPTAR PELA VENDA DE 100% DO TERRENO À PROMITENTE DONATÁRIA. PELO PREÇO DE MERCADO. PODENDO PARCELAR EM ATÉ 50 (CINQUENTA) VEZES. CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELOS ÍNDICES VIGENTES NA ÉPOCA.

DÉCIMA SEXTA : EM HAVENDO A RESCISÃO CONTRATUAL E A CONSEQÜENTE RETOMADA DO ÍMOVEL OBJETO DESTES. POR PARTE DO PROMITENTE DOADOR E/OU VONTADE PRÓPRIA DA PROMITENTE DONATÁRIA EM DEVOLVER O ÍMOVEL. NÃO CABERÁ SOB QUALQUER PRETEXTO. QUALQUER MODALIDADE DE INDENIZAÇÃO À PROMITENTE DONATÁRIA.

DÉCIMA SÉTIMA: FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE IGREJINHA PARA DIRIMIR TODA E QUALQUER DÚVIDA ADVINDO DO PRESENTE CONTRATO. RENUNCIADA AMBAS AS PARTES A QUALQUER OUTRO FORO. POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA. E. POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS FIRMAM O PRESENTE CONTRATO DE PROMESSA DE DOAÇÃO EM 04 QUATRO VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA. NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS. PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS EFEITOS.

IGREJINHA/RS, 30 DE ABRIL DE 2008

Volmir José das Rodrigues

PROMITENTE DONATÁRIA
VOLMIR J.S. RODRIGUES-ME

Elir Domingo Girardi
ELIR DOMINGO GIRARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Ernesto Ferreira Pinto
ERNESTO FERREIRA PINTO
SEC. DESENV. ECONÔMICO

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signatures of witnesses]

Volmir José das Rodrigues



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. REFERENTE AO CONTRATO DE PROMESSA DE DOAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a PROMESSA DE DOAÇÃO assinado em 30 de abril de 2008, o Terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 1.254,97 m²., localizado na rua Três Coroas, bairro Figueira, na cidade de Igrejinha, com as seguintes medidas e confrontações: ao SUL, onde mede 32,50m. divisa com área da Prefeitura Municipal; ao NORTE, onde mede 30,58m. divisa com área de terras do Município de Igrejinha; ao LESTE, medindo 39,00m. divisa com terras de Erni Berlitz e a OESTE, medindo 40,58m. divisa com a rua Três Coroas, integrante do Programa de Desenvolvimento Econômico de Igrejinha (PRODEN), criado pela Lei 2.452/97, alterado pela Lei 4.801, de 08 de dezembro de 2015, combinado com a Lei 4.817, de 21 de dezembro de 2015, destinado à instalação de empreendimento industrial da PROMITENTE DONATÁRIA;

O **MUNICÍPIO DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 228, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 88.379.763/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joel Leandro Wilhelm, brasileiro, casado, RG nº 1064893397 SSP/RS, residente e domiciliado na rua Ilsa Becker, nº 507, em Igrejinha, de ora em diante simplesmente denominado PROMITENTE DOADOR, e, de outro lado, **VOLMIR JOSÉ DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Cristóvão Colombo, nº 81, bairro Centro, na cidade de Igrejinha-RS, inscrita no CNPJ sob nº 09.113.261/0001-92, representada por seu sócio gerente Volmir José da Silva, brasileiro, casado, empresário, RG nº 7080231769 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 717.396.020-72, residente e domiciliado na rua do Ipê, nº 23, Parque das Acácias, em Igrejinha, denominada simplesmente de PROMITENTE DONATÁRIA, tem justo e acerto entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato/Rescisão do Contrato de Promessa de Doação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo rescindir amigavelmente o contrato, a partir de 29 de abril de 2019, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela PROMITENTE DONATÁRIA, que alega não ter conseguido, no prazo estabelecido no contrato, atender as condições, obrigações e encargos previstos na cláusula NONA, há de ser aceito o distrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão amigável do contrato em epígrafe é realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer dos promitentes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no Contrato de Promessa de Doação, tendo em vista que a PROMITENTE DONATÁRIA não realizou nenhuma das etapas previstas na cláusula NONA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

do contrato, bem como o PROMITENTE DOADOR não dispendeu nenhum tipo de incentivo, razão pela qual as partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira, operando-se nesta data a retomada do imóvel pelo PROMITENTE DOADOR.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Igrejinha, 29 de abril de 2019.

Volmir José da Silva
VOLMIR JOSÉ DA SILVA
Sócio
PROMITENTE DONATÁRIA

Joel Leandro Wilhelm
JOEL LEANDRO WILHELM
Prefeito
PROMITENTE DOADOR

TESTEMUNHAS:

Douglas Luis Rhenheimer

Cristiana Elizabeth Schme

Nome: DOUGLAS LUIS RHEINHEIMER

Nome: Cristiana Elizabeth Schme

CPF nº 901.466.200-97

CPF nº 436.388.480/00